



LEI Nº 4.579, de 09 de maio de 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO
A EMPRESA NUTRIARTS ALIMENTOS
LTDA.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à Empresa Nutriarts Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.378.868/0001-01, visando à manutenção da empresa em São Sebastião do Caí, e consequente promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município, conforme segue:

I – Custeio parcial do valor de locação de imóvel industrial, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A presente Lei tem como fundamento o inciso III do artigo 3º da Lei Municipal 4.010/17.

Art. 2º O auxílio de que trata o inciso I do art. 1º equivale ao montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e será pago a empresa ora beneficiada, mensalmente, em forma de ressarcimento, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), mediante a apresentação da quitação integral do valor de locação do imóvel.

Parágrafo único: Os pagamentos terão início no mês seguinte ao da promulgação desta Lei.

Art. 3º Em contrapartida ao incentivo, a Nutriarts deverá:

I - permanecer em atividade e com faturamento ininterrupto no Município, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses a contar do mês seguinte ao último pagamento recebido;

II – Gerar, no ano de 2023, faturamento mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

III – Gerar no ano de 2023 mais dois empregos;

Art. 4º A Nutriarts deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da promulgação desta Lei, apresentar "Termo de Ciência e Concordância" com os dispositivos desta Lei, assinado por seus representantes legais, com firma reconhecida em Cartório.

Art. 5º Serão aplicadas as seguintes penalidades, na hipótese de descumprimento das contrapartidas estipuladas:

I - Pelo descumprimento do disposto no item I do artigo 3º, a empresa deverá ressarcir o Município dos valores recebidos decorrentes dessa Lei, em sua integralidade e corrigidos pelo IPCA, mediante notificação prévia e prazo para ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – Caso o montante estipulado no item II do artigo 3º não seja atingido, será aplicada penalidade correspondente a proporcionalidade de 100 URM para cada intervalo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de faturamento gerado a menor.

III - Pelo descumprimento do disposto no item III do artigo 3º, será aplicada penalidade correspondente a proporcionalidade de 100 URM para cada emprego não gerado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09. SEC.MUN.PLANEJAM, DESENV.M.A E OUVIDORIA
02. INDUSTRIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS

22.661.0094.1016 - Incentivo ao Desenvolvimento Econômico
Dotação 91510 - 3.3.3.60.45.00.00 - Subvenções Econômicas

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 09 dias do mês de maio de 2023.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.